



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

LEI Nº 790 DE 23 DE ABRIL DE 1996

"Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de lotes a servidores municipais de baixa renda".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a conceder lotes a servidores municipais de baixa renda, em área atualmente de posse da Prefeitura, abaixo descrita e caracterizada: Área remanescente da quadra A, do loteamento denominado Jardim Mavisou II., constituída de 13 lotes numerados e mais uma área verde, que passará a denominar-se quadra "F", cuja área assim se descreve: Partindo do ponto localizado na divisa da viela, no alinhamento da rua das Araras, segue numa extensão de 70,00 metros; daí segue numa extensão de 7,20 metros à direita mais 15,00 metros em linha reta, confrontando as citadas extensões com o alinhamento da rua das Araras; daí deflete à esquerda em curva numa extensão de 10,50 metros, na confluência da rua das Araras, com a estrada municipal, onde faz esquina, daí prossegue à esquerda no alinhamento da estrada municipal nas extensões de 10,50 metros e 11,00 metros, até atingir a viela sanitária do loteamento Bela Vista; desse ponto deflete à esquerda e segue numa extensão de 101,25 metros em linha reta, no alinhamento da viela sanitária do loteamento Bela Vista até encontrar o alinhamento da viela, onde faz esquina; daí deflete à esquerda, em ângulo reto e segue numa extensão de 20,00 metros, no alinhamento da viela, até encontrar o alinhamento da rua das Araras ponto inicial, encerrando assim a descrição do polígono com área de 2.310,74 m².



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

Parágrafo Único - A presente área se desdobrará em 13 lotes e uma área verde, conforme descrição e planta anexa:

lote nº 01: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 02: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 03: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 04: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 05: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 06: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 07: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 08: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 09: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 10: mede 07,00 metros de frente; igual largura nos fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; área de 140,00 m². lote nº 11: mede 07,20 metros de frente; 70,00 metros de largura nos fundos; por 20,00 metros de comprimento de um lado e 21,50 metros de comprimento de outro lado, área de 141,25 m². lote nº 12: mede 8,50 metros de frente; 6,00 metros de largura nos fundos; por 21,50 metros de comprimento de um lado e 27,50 metros de comprimento de outro lado; área de 147,00 metros m². lote nº 13: mede 6,50 metros de frente; 5,00 metros de largura nos fundos; por 27,50 metros de comprimento de um lado e 31,50 metros de comprimento de outro lado; área de 147,50 m². Área verde: mede 10,50 metros em linha curva, na confluência da rua das Araras e estrada Municipal: (frente); 13,25 metros de comprimento de um lado e de outro lado mede um total de 31,50 metros, em seguimentos de 10,50 metros e 11,00 metros; área de 470,99 m².

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, preliminarmente, a posse, para os servidores municipais de lotes com 140 (cento e quarenta) metros quadrados cada um, num total de 13 (treze) lotes, localizados na área ainda objeto de processo expropriatório, com trâmite pela Egrégia 2ª Vara Civil desta Comarca, sob o nº 882/83.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

Artigo 3º - Adjudicada a área em favor da Prefeitura Municipal, através de sentença no processo expropriatório mencionado no artigo anterior ou incorporada em definitivo ao patrimônio da municipalidade, fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar, por doação, aos beneficiários desta Lei, o domínio dos respectivos lotes.

Artigo 4º - Somente beneficiar-se-ão da concessão e posteriormente da doação de que trata os artigos anteriores os servidores municipais que:

I - Não possuam, a qualquer título, outro imóvel, nesta ou em outra cidade.

II - Não tenham, nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, sofrido punição sob a forma de suspensão.

III - Tenham renda mensal até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Artigo 5º - O critério a ser adotado para a concessão e ou doação de que trata esta Lei, obedecerá a seguinte precedência:

I - casado ou companheiro;

II - que tenham maior número de filhos;

III - mais idoso.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação dos servidores municipais, observada sempre a ordem de precedência prevista neste artigo, o critério para o desempate será o de sorteio.

Artigo 6º - A distribuição dos lotes em termos de localização será mediante sorteio.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se companheiro a pessoa que vive com outra em união estável com duração mínima de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de filhos comum do casal, fica suprida a exigência temporal contida no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos beneficiários desta Lei o Projeto de Engenharia da Edificação e mais a orientação técnica ao longo da realização das construções.

Artigo 9º - As despesas com a construção da rede de energia elétrica serão ressarcidas pelos concessionários, que efetuarão o pagamento da contribuição de melhoria, das parcelas que lhes competirem.

Parágrafo Único - A Prefeitura de posse do orçamento elaborado pela CESP, tomará as providências para o lançamento da contribuição de melhoria aos cessionários contemplados.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
—o—

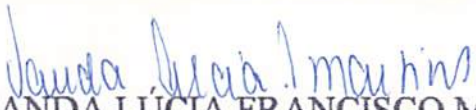
PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 23 de abril de 1996


JOÃO MAGNO CHICARINO,
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária